



SENAZO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CCJ

(À PEC 45, DE 2019)

Altere-se a redação do art. 159 da Constituição Federal, modificado pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, , para a seguinte:

“Art. 159.

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados e do imposto previsto no art. 153, VIII, 50% (cinquenta por cento), da seguinte forma:

IV - do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 153, VIII, 10% (dez por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, sendo:

a) 5 (cinco pontos percentuais) distribuídos proporcionalmente à participação na área ocupada por Unidades de Conservação, Terras Indígenas e vegetação nativa, em estágio avançado de regeneração ou em recuperação, quando objeto de proteção legal ou jurídica, ainda que voluntária; e

b) 5 (cinco pontos percentuais) distribuídos para a unidade federativa de destino das operações comerciais em que incidir a tributação.

.....
§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, § 1º.

.....

§ 5º Do montante de recursos de que trata o inciso IV que cabe a cada Estado, 25% (vinte e cinco por cento) será destinado aos seus Municípios, sendo 12,5 (doze pontos percentuais e cinco décimos) distribuídos conforme regra prevista na alínea “a” e 12,5 (doze pontos percentuais e cinco décimos) distribuídos conforme regra prevista na alínea “b”, ambas do inciso IV do *caput*.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda altera a regra de distribuição de parte da arrecadação do Imposto Seletivo para que esses recursos sejam destinados à Unidades de Conservação, Terras Indígenas e vegetação nativa, em estágio avançado de regeneração ou em recuperação, seguindo o objetivo desse tipo de tributação que é mitigar as externalidades negativas do consumo de bens e serviços que prejudicam o meio ambiente e a saúde.

Pelo texto aprovado na Câmara dos Deputados, os recursos do Imposto Seletivo serão repartidos com Estados e Municípios, seguindo a mesma regra de distribuição do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Não faz sentido distribuir a renda de um Imposto Seletivo sobre bens e serviços que prejudiquem o meio ambiente e saúde da população pela renda auferida com exportações de bens industrializados. A distribuição dos recursos deve seguir a lógica de sua arrecadação e os objetivos de sua implementação.

Com a mudança aqui proposta, a partilha de 10% do Imposto Seletivo, ao invés de ser feita pelo valor agregado das exportações de cada localidade, passará a ser feita de acordo com o tamanho de áreas ambientalmente protegidas e pelo destino das operações em que o Imposto Seletivo incidirá. Desse modo, passa a ser vantajoso para Estados e Municípios protegerem e recuperarem suas áreas de vegetação nativa, pois estas passarão a gerar renda para essas localidades. A parte distribuída para o destino das operações visa remunerar os locais onde haja mais consumo dos bens e serviços, pois acabam por ser onde incidirá a maior parte das externalidades negativas desse consumo.

Sala da Comissão

Senador ALESSANDRO VIEIRA (MDB/SE)